



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ÀS EMPRESAS PRIVADAS QUE EXECUTAREM SERVIÇOS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU SINALIZAÇÃO ADEQUADA, QUANDO CAUSAREM PREJUÍZO À MOBILIDADE DE PEDESTRES E VEÍCULOS."**

Art. 1º As empresas privadas que executarem obras, reparos, manutenções ou serviços em vias, calçadas ou demais espaços públicos no Município de São Caetano do Sul deverão obter autorização prévia, de órgão público competente, e assegurar a adequada sinalização do local da intervenção.

Art. 2º Toda intervenção em espaço público deverá:

I - ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente, mediante protocolo, alvará e análise do impacto no tráfego e segurança



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

da população;

II - estar devidamente sinalizada conforme:

- a) normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) normas técnicas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito); e
- d) as pertinentes diretrizes municipais;

III - garantir a segurança dos transeuntes e veículos durante todo o período de execução da atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer mecanismos legais de responsabilização às empresas privadas que realizam serviços em vias públicas, calçadas ou demais logradouros no Município de São Caetano do Sul, sem a devida autorização ou sinalização adequada, para evitar risco à segurança de pedestres e condutores, além prevenir transtornos ao trânsito e ao ordenamento urbano.

A ausência de sinalização adequada em serviços como manutenção de redes elétricas, telecomunicações, água, esgoto, gás ou pavimentação, geralmente realizados por concessionárias ou



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

empresas terceirizadas, compromete seriamente a integridade física de pedestres e condutores, especialmente em calçadas estreitas, cruzamentos e vias de grande fluxo.

É comum observar que, durante a execução desses serviços, não há sinalização compatível com as normas técnicas exigidas, tampouco cuidados mínimos com a acessibilidade, desvio de fluxo de pedestres ou aviso prévio à população. Tais omissões podem provocar acidentes, engarrafamentos, danos ao patrimônio público e transtornos injustificáveis à coletividade.

A medida está em consonância com os princípios da administração pública eficiente (art. 37 da CF/88), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito fundamental à segurança e mobilidade urbana (art. 5º e art. 6º da Constituição Federal). Ademais, respeita o art. 30, I e II, da CF, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul confere ao Poder Público o dever de organizar e promover o ordenamento do solo urbano, a segurança viária e a fiscalização de serviços em áreas públicas, cabendo ao Legislativo municipal zelar pela proteção da coletividade diante de condutas omissas ou imprudentes de entes privados que atuam no espaço urbano.

Dessa forma, a aprovação desta proposta representa um avanço na garantia de segurança, ordem pública e respeito ao cidadão, além de fomentar uma gestão urbana mais transparente, responsável e eficiente.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 17 de junho de 2025.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**